Lei nº 396/97, de 16 de maio de 1997.

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Itaquitinga, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar, em caráter permanente no âmbito do Município de Itaquitinga e devidamente vinculado a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar adotará a sigla COMESC, é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar, e tem por finalidade básica, a normatização, o acompanhamento, a fiscalização, bem como, definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Art. 3º - O COMESC tem por competência dentre outras:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino;

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários à composição e a preparação da merenda escolar;

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios e materiais necessários à preparação e distribuição de merenda;

VI - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que necessário;

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade atendida.

Art. 4º - O COMESC será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos de duração, permitida a recondução.

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I - 02 (dois), representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo o Secretário membro nato e presidente do Conselho;

II - 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01(hum) representante do Poder Legislativo;

V - 01 (hum) representante do Corpo Docente;

VI - 01 (hum) representante de pais de aluno;

VII - 01 (hum) representante do Corpo Discente;

VIII - 01 (hum) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

IX - 01(hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X - 01(hum) representante da Igreja Católica;

XI - 02(dois) representantes das Igrejas Evangélicas;

XII - O Secretário Executivo será escolhido pelos membros do COMESC.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos titulares das competentes pastas, os representantes de que tratam os incisos I a III, do parágrafo anterior.

§ 3º - O Poder Legislativo Municipal indicará o seu representante.

§ 4º - A indicação dos representantes de que tratam os incisos V a XI do parágrafo primeiro deste artigo, será feita através da livre escolha de seus pares, por meio de processo seletivo.

§ 5º - A nomeação dos Membros do COMESC, será efetuada através de Portaria do Chefe do Poder Municipal, obedecido o contido no artigo 4º da presente Lei.

Art. 5º - É vedado aos Membros do COMESC, qualquer tipo de remuneração ou bonificação.

Art. 6º - A elaboração dos cardápios dos programas de Merenda Escolar, sob a responsabilidade do Município, através de nutricionistas, será desenvolvida de acordo com o COMESC, respeitado sempre que possível, os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

Art. 7º - Na aquisição de insumos serão priorizados sempre que possível, os produtos da região.

Art. 8º - O COMESC, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 389 de 17 de setembro de 1996.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaquitinga, em 16 de maio de 1997.

SEVERINO MATIAS BORBA FILHO
- Presidente -

APROVAÇÃO
Em 26/05/1997
Presidente:
1º Secretário:
2º Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
PERNAMBUCO.

***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 40, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Itaquitinga, concomitantemente com o art. 10, Inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e, eu **SEVERINO MATIAS BORBA FILHO**, Presidente, considerando que o Sr. Prefeito do Município, silenciou em relação a sanção ou veto ao Projeto de Lei nº 003/97, ocorrendo, assim, a sanção tácita do que trata o art. 40, § 1º, da Lei Orgânica municipal, promulgo a seguinte Lei de nº 396, de 16 de maio de 1997.*

Registre-se,
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaquitinga, em 16 de maio de 1997.

APROVAÇÃO
Em 26/06/1997
Presidente: _____
1º Secretário: _____
2º Secretário: _____

SEVERINO MATIAS BORBA FILHO
- Presidente -